



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 01 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/COPEs

João Pessoa, 18 de março de 2019.

1 - Objeto

Contratar o professor José Afonso Pires Ferreira Júnior, através da empresa *Hexagon*, para a prestação de serviço técnico especializado de treinamento na área de Legislação de Pessoal Avançada, no formato *In Company*, para uma média de 35 servidores, a se realizar nos dias 23, 24, 25 e 26 de abril de 2019, com descrição da programação e do conteúdo programático no item 3 deste Termo.

Ressalta-se que os servidores desta Coordenadoria, seções subordinadas e correlatas que participarão do treinamento conhecem a matéria e oferecem informações e pareceres acerca do assunto, sendo primordial que o curso a ser ministrado possua temática diferenciada, não meramente introdutória, de maneira a complementar a formação dos citados profissionais, atualizando-os na matéria Legislação de Pessoal Avançada.

Assim, deve o curso abordar as atualizações constantes de legislação e jurisprudência, dos julgados e recomendações do TCU e órgãos de controle externo, das novas normas e suas aplicações por parte dos Tribunais e Conselhos Superiores, bem como demais tribunais regionais pátrios, trazendo melhorias ao andamento do processo.

Com fito de proporcionar um melhor aproveitamento do curso, este deverá ter carga horária de 32 horas, a fim de não ser um curso muito conciso, que não verse sobre decisões relevantes acerca da matéria, bem como um longo que venha a prejudicar a rotina de trabalho da unidade com a ausência prolongada de servidores.

O curso deve conter aulas expositivas com o professor José Afonso Pires Ferreira Júnior, que possui balizada experiência na área, e material didático a ser disponibilizado aos alunos para posterior consulta.

Acerca da conexão com o Plano Estratégico desta instituição, tem-se a adequação com o objetivo estratégico o "Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao primeiro grau", mais especificamente, com um dos seus indicadores o "Índice de execução do Plano Anual de Capacitação – PAC (IE 18)".

Do serviço a ser contratado, tem-se a sua subsunção aos termos do artigo 13, VI, c/c art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço técnico profissional especializado em treinamento.

2 - Justificativa

A citada capacitação encontra respaldo nas atribuições desta Coordenadoria de Pessoal, por força do artigo 50, incisos I e II, da Resolução nº 05/2011-TRE/PB, quais sejam, de planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades referentes aos serviços da

SELEN, SERF, SIPRE, SCJE e SEBEN, bem como de coordenar as atividades relativas à aplicação da legislação de pessoal que trate de direitos e vantagens dos servidores ativos e inativos, pensionistas e requisitados.

Há a necessidade de atualizar os servidores desta Unidade de Gestão de Pessoas, com o objetivo de que o público-alvo possa orientar e transmitir conhecimentos teóricos e práticos, envolvendo questões polêmicas para a correta aplicação das normas inerentes à legislação de pessoal.

A realização do curso dar-se-á no formato *IN COMPANY*, por configurar-se em uma ferramenta de fundamental importância para um constante e amplo treinamento na área de Legislação de Pessoal Avançado, vez que esta modalidade proporciona a abrangência de um grande público-alvo, bem como acelerado aprendizado pedagógico/institucional, eficácia, atendendo ao princípio da economicidade e eficiência. Serão submetidos à capacitação, em uma única turma, 35 (trinta e cinco) servidores do TRE-PB.

O treinamento e aperfeiçoamento de servidores é fundamental para a excelência do serviço público, diante das profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, a sociedade cobra, da Administração Pública, respostas precisas para suas demandas. A Administração vem tomando consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

Desse modo, objetivamos, com a realização do evento, contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos na área de gestão de pessoas, através da capacitação dos servidores envolvidos no tema das boas práticas e atualizações constantes na legislação, julgados e recomendações advindas dos Tribunais, Conselhos Superiores e órgãos de controle, trazendo melhorias às suas interpretações normativas e às suas decisões.

Espera-se que, ao final da capacitação a que se refere a presente contratação, os servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Regional, bem como das áreas correlatas, sintam-se capacitados em suas áreas de atuação, no âmbito da Legislação de Pessoal. Os serviços ora pretendidos guardam estreita conexão com o Plano Estratégico desta instituição, que apresenta como um dos seus objetivos estratégicos o "Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, como um dos seus indicadores o índice de execução do Plano Anual de Capacitação" – PAC (IE 18).

3 - Conteúdo

MÓDULO I- APOSENTADORIA

1. Regime Jurídico Único - Benefícios Sociais. Conceitos. Aposentadoria. Pensões. Espécies. Procedimentos. Concessão. Cálculo de Proventos, Pensões e outros Benefícios. Alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 19 e 20. Comparação, distinção e diferenciação entre os sistemas (pré e pós Emendas).

2. EC nº 41/2003. EC nº 41/2003 (Reforma da Previdência). Questões polêmicas. Principais Mudanças. Reflexos na Administração Pública.

3. EC nº 47/2005 EC nº 47/2005 (PEC PARALELA). Questões polêmicas. Principais Mudanças. Reflexos na Administração Pública.

4. ASPECTOS PRINCIPAIS

4.1. DIREITO ADQUIRIDO – períodos de aquisição/concessão

4.2 ATÉ 16/12/1998 - Voluntária, Invalidez, Especiais.

4.3 APÓS 16/12/98 (EC nº 20/98) ATÉ 31/12/2003 (EC nº 41/2003)

TRANSIÇÃO - Voluntária, Invalidez, Especiais.

GERAL - Voluntária, Invalidez, Especiais.

ESPECIAL - REDUTORES DE 3,5% E 5%

REGRA GERAL - Voluntária, Invalidez Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Especiais.

5. TEMPO DE SERVIÇO - Exercício, Critérios de Apuração, Considerado Efetivo Exercício: ausências; afastamentos; licenças e interdições, para Aposentadoria e Disponibilidade / Para Todos os Efeitos / Especial em Dobro ou acrescido de Um Terço para Aposentadoria / Não Computável / Impedimentos Compulsórios.

6. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Critérios de Apuração / Tempo de Contribuição Fictício / Contagem de Tempo Ficto / Cálculo do Tempo de Contribuição.

7. CÁLCULO DE PROVENTOS - Vencimento: integral; e proporcional, complemento do salário mínimo, Remuneração / Vantagens: Gratificações e Adicionais

EMENDAS CONSTITUCIONAIS nºs 20/98, 41/2003 e nº 47/2005. Proventos: integrais; e proporcionais: regra de transição; regra geral; complemento do salário mínimo; complemento de remuneração; Gratificações e Adicionais. Lei nº 10.887/2004 e ON MPS nº 02/2009.

PROCEDIMENTOS SOBRE OS CÁLCULO DE PROVENTOS COM BASE NA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS REMUNERAÇÕES CONTRIBUTIVAS – OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES DO TCU - ACÓRDÃO 1.176/PLENÁRIO

1. Da base de cálculo

1.2. As remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.

1.3. Do percentual corresponde a 80% de todo o período contributivo.

1.4. Do período contributivo das competências de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

1.5. Da remuneração contributiva considerada pela lei nos casos em que não tenha havido contribuição para regime próprio no período trabalhado.

1.6. Fórmula do cálculo

1.7. Dos valores das remunerações para base de cálculo das contribuições do servidor aos regimes de previdência.

1.8. Da remuneração contributiva facultativa ou opcional.

1.9. Da impossibilidade de inclusão de vantagens pessoais após conclusão dos cálculos dos proventos resultante das remunerações contributivas.

1.10. Da composição oficial da remuneração contributiva obrigatória.

1.11. Da exclusão dos cálculos de parcelas indevidas por não compor legalmente a base contributiva.

8 - ABONO DE PERMANÊNCIA

8.1. Para servidores com direito adquirido até 31/12/2003.

8.2. Para servidores com direitos adquiridos a partir de 01/01/2004.

8.3. Para servidores com direito a aposentadoria em regra de transição.

8.4. Para servidor com direito a aposentadoria especial.

8.5. Cálculo do abono.

8.6. Da opção tácita ou presumida.

8.7. Da Responsabilidade do ônus.

8.8 Da retroatividade do direito à concessão e da prescrição dos efeitos financeiros.

8.9. Das situações que implicam cancelamento do abono.

8.10. Da possibilidade de aposentar em outra modalidade diversa da que garantiu o Abono.

8.11. Do direito ao abono em decorrência de nomeação em outro cargo efetivo sem quebra do vínculo.

9 - PENSÕES CIVIS COM BASE NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 20/98; 41/2003; 47/2003 E LEIS Nºs: 8.112/90; 10.887/04; 11.784/08 e 13.135/2015.

Acórdãos TCU nºs 2.553/2013, 1.176/2015, 2.377/2015 e 1.293/2018.

9.1. Dependentes previdenciários

9.2. Da vigência e limite da pensão por morte.

9.3. Da pensão provisória

9.4. Da união estável como entidade familiar

9.5. Da dependência econômica

9.6. Do pagamento da pensão conforme expectativa de sobrevida

9.7. Da carência e exceções do benefício

9.8. Da ordem de preferência dos beneficiários

9.9. Tempo mínimo de contribuição, de casamento e de união estável

9.10. Duração da pensão

9.11. Reversão da cota da pensão

9.12. Da perda da qualidade de beneficiário

9.13. Da extinção da pensão

9.14. Do cálculo do Valor da pensão e reajuste

9.14.1. Cálculo vigente a partir de 05/10/1988 até 19/02/2004

9.14.2. Cálculo vigente a partir de 20/02/2004

9.15. Do reajuste dos benefícios – RPPS

9.15.1. Com paridade. Acórdão TCU 1.293/2018 – PLENÁRIO

9.15.2. Sem paridade

MÓDULO II - AVERBAÇÃO DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA

1. Regras da Portaria MPS nº 154/2008 – NOÇÕES BÁSICAS

2. Tempo de Serviço

3. Tempo de Serviço Considerado

4. Tempo de Serviço Fictício

5. Tempo de Contribuição

6. Tempo de Contribuição Considerado

7. Tempo de Contribuição Fictício

8. Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público

9. Tempo de Efetivo Exercício no Cargo Efetivo

10. Tempo de Efetivo Exercício na Carreira

MÓDULO III - LEGISLAÇÃO DE PESSOAL GERAL

1. Considerações sobre o acúmulo de cargos e teto remuneratório
2. Reposição e indenização ao erário; pagamentos e descontos dos benefícios - maneira de proceder
3. Cessão e afastamento para servir a outro Órgão: procedimentos e descontos no contracheque do servidor;
4. Legislação de pessoal: inovações recentes, controvérsias e jurisprudência.
5. Aposentadoria por Invalidez - Fixação de parâmetros e critérios para a sua configuração
 - A visão do STF e do TCU - Aposentadoria por doença especificada em lei - Considerações - Configuração -.

4 - Cláusulas contratuais operacionais

A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizentes com a complexidade dos serviços e de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando os recursos apropriados e dispondo de equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto deste projeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

5 – Das obrigações da contratante e da contratada

5.1 – Das obrigações do contratante

Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo gestor do contrato, de acordo com a norma de contratação.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

5.2 – Das obrigações da contratada

A Contratada deverá:

5.2.1. - Garantir que o curso, objeto desse termo de referência, seja ministrado pelo professor José Afonso Pires Ferreira Júnior, em observância ao § 3 do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

5.2.2. - Entregar a nota fiscal discriminando os serviços executados, apresentando-a acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS (art. 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93) e da Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas;

5.2.3. - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender;

5.2.4. - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados e pela permanente manutenção de validade da documentação da empresa: jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira; e pela atualização da formação técnica dos seus profissionais;

5.2.5. - Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato;

5.2.6. - Fornecer todo o material didático a ser utilizado no treinamento, bem como certificados;

5.2.7. - Arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como honorários do instrutor, despesas com hospedagem e passagens do instrutor e impostos decorrentes;

5.2.8. - Executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências da Administração, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste contrato;

5.2.9. - A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

5.2.10. - Assumir todas as despesas referentes a deslocamento de pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdência social da equipe de instrutores.

6 – Do Pagamento

6.1 – O pagamento do serviço será realizado em parcela única, será efetuado através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

6.2 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras relativo ao fornecimento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

6.3 – A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho.

6.4 – Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.2.

6.5 – A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

6.6 – O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste.

6.7 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.8 – O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.9 – Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

6.10 – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

6.11 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7 - Das penalidades

7.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3;

7.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

7.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 1.6;

7.4 – Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias;

7.5 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 1.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença;

7.6 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação;

7.7 – A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

7.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal;

7.9 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

7.10 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem;

7.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

7.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

7.13 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 03/04/2019, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DANIEL CARNEIRO DA CUNHA MEIRA MOREIRA DA FRANCA
COORDENADOR DE PESSOAL



Documento assinado eletronicamente em 03/04/2019, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 03/04/2019, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

TICIANE TRINDADE LEITE LEITÃO
CHEFE DA SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2019, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

[11.419/2006.](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0482194** e o código CRC **E9C694BF**.

0001348-25.2019.6.15.8000

0482194v30

Criado por [fdantas](#), versão 30 por [fdantas](#) em 03/04/2019 17:44:50.